



IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
IPEM-PR nº 002/2019

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM-PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 402.725.249-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR, doravante denominado IPEM-PR, e de outro a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.983.004/0001-41, com sede na Rua Coronel Pretextato Pena Forte Taborda Ribas, n.º 562, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado por sua sócia Sra. **DAISE DIAS RIBEIRO**, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 4.795.928-4 SSP-PR, inscrita no CPF-MF sob n.º 818.796.959-87, residente e domiciliada em Curitiba/PR, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Terceiro, que se regerá pelas condições previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, reguladas pelas condições específicas e gerais do Pregão Eletrônico n.º 887/2017-DEAM/SEAP, seus Anexos, e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. OBJETO:

1.1 Contratação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação e outros, com o fornecimento por conta e risco da contratada de materiais de limpeza, equipamentos, equipamentos de proteção individual e uniformes, visando atender as demandas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, nas dependências internas e externas da SEDE, SUBSEDE e DIVISÃO DE VOLUME, no município de Curitiba-PR, localizadas respectivamente na Rua Estados Unidos n.º 135 e n.º 198, Bairro Bacacheri, Rua Prefeito Erasto Gaertner n.º 1737, Bairro Bacacheri, e Estrada da Graciosa s/n.º, Bairro Atuba, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, conforme os termos do Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico n.º 887/2017 do DEAM/SEAP, e proposta apresentada em licitação, documentos que integram o presente contrato.

Item	Descrições dos Postos	Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
01	Aux. Serv. Gerais, 40 horas semanais, de segunda a sexta, características adicionais: com uniforme e epi's.	01	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 31.740,00
02	Servente de limpeza, 40 horas semanais, de segunda a sexta, características adicionais: com uniforme, epi's, material e equipamento.	04	R\$ 2.977,65	R\$ 11.910,60	R\$ 142.927,20
03	Jardineiro, 20 horas semanais, de segunda a sexta, características adicionais: com uniforme, epi's, material e equipamento.	01	R\$ 1.847,19	R\$ 1.847,19	R\$ 22.166,28
04	Copeira, 40 horas semanais, de segunda a sexta, características adicionais: com uniforme e epi's.	01	R\$ 2.694,97	R\$ 2.694,97	R\$ 32.339,64



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

05	Porteiro, 30 horas semanais, de segunda a sexta, características adicionais: risco CL 11ª CCT, com uniforme e epi's.	02	R\$ 2.719,82	R\$ 5.439,64	R\$ 65.275,68
06	Porteiro, 40 horas semanais, de segunda a sexta, características adicionais: risco CL 11ª CCT, com uniforme e epi's.	01	R\$ 3.415,98	R\$ 3.415,98	R\$ 40.991,76
07	Recepcionista, 40 horas semanais, de segunda a sexta, características adicionais: com atribuições de protocolo, risco CL 11ª CCT, com uniforme e epi's.	01	R\$ 2.980,21	R\$ 2.980,21	R\$ 35.762,52
SUBTOTAL (1)		11	*****	R\$ 30.933,59	R\$ 371.203,08
Item	Descrições das Áreas	M²	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
01	Posto, Limpeza e Conservação de área externa de jardinagem, característica adicionais: com equipamentos e materiais.	1.000	R\$ 0,26	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
02	Posto, Limpeza e Conservação de área interna e externa de fachadas envidraçadas, com risco, característica adicionais: com equipamentos e materiais.	1.100	R\$ 0,94	R\$ 1.034,00	R\$ 12.408,00
03	Posto, Limpeza e Conservação de área externa de roçada, característica adicionais: com equipamentos e materiais.	800	R\$ 0,14	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
SUBTOTAL (2)		2.900	*****	R\$ 1.406,00	R\$ 16.872,00
TOTAL (1) + (2) =		*****	*****	R\$ 32.339,59	R\$ 388.075,08

2. FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato é firmado com fundamento no resultado no Pregão Eletrônico nº 887/2017-SRP, objeto do processo administrativo nº 14.654.085-6, do Departamento de Administração de Material, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.240, de 27/07/2018.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão executados, por profissionais devidamente habilitados, nas dependências interna e externa da SEDE, SUBSEDE e DIVISÃO DE VOLUME do IPEM-PR, dentro da carga horária contratada, de segunda à sexta-feira, no período a ser definido pelo IPEM-PR.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O Valor Total Global do contrato é de **R\$ 388.075,08 (trezentos e oitenta e oito mil, setenta e cinco reais e oito centavos)**.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(a) servidor(a) designado(a) conforme item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(a) servidor(a) designado(a) conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II – Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;

III – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos órgão e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. FONTE DE RECURSOS:

6.1 A despesa da contratação, objeto do presente procedimento, correrá à conta do Convênio nº 005/2013 firmado entre o IPEM-PR e o INMETRO, através da transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, fonte nº 174. O referido objeto enquadra-se nos elementos de despesa: 339037-01 Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, 339037-02 Limpeza e Conservação, 339037-04 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e 339037-05 Serviços de Copa e Cozinha. Protocolo IPEM-PR nº 15.460.875-3/2018.

6.2. Encontra-se destinado o valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) através da Nota de Empenho nº 87, de 11/02/2019, de acordo com o cronograma de desembolso do Inmetro.





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

7. VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de **11/03/2019** a **10/03/2020**, e poderá ser prorrogado conforme a lei.

8. PAGAMENTO:

8.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

8.2 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.

8.4 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4862/1998:

8.4.1 Extrato do CAGED;

8.4.2 Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

8.4.3 Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);

8.4.4 Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/ Contracheque);

8.4.5 Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

8.4.6 Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

8.4.7 GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

8.4.8 Protocolo da Conectividade Social;

8.4.9 GFIP – SEFIP: RET (somente);

8.4.10 GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);

8.4.11 GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitado referente ao mês da prestação dos serviços;

8.4.12 GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento;

8.4.13 Exames (Admissional, periódico ou Admissional - Conforme sua validade).

8.5 De acordo com o artigo 6º do Decreto Estadual nº 9762/2013, § 1º O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado. § 2º O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

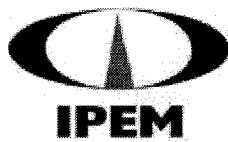




INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 8.5.1 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.5.2 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 8.5.3 Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- 8.5.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e
- 8.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.
- 8.6 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante Comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.
- 8.7 Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
- 8.8 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;
- 8.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.
- 8.10 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 8.11 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- 8.12 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.
- 8.13 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 8.14 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

8.15 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

8.16 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

8.17 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item XIII desta Cláusula;

8.18 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx)$

$I = (6/100) / 365$

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

9.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

9.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

9.2.2 Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

9.2.2.1 A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

9.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão
Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

9.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

9.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

9.3.1 Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

9.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

9.3.3 Comunicar a(o) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

9.4 O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

10. PENALIDADES:

10.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

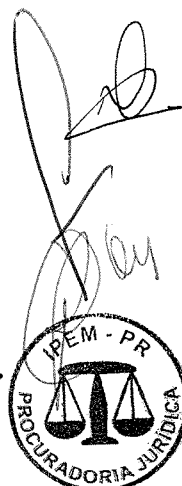
10.5 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incurrir em inexecução contratual.

10.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.8 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.8.1 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

10.8.2 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.8.3 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

11.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

11.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2, deste contrato.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.5.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

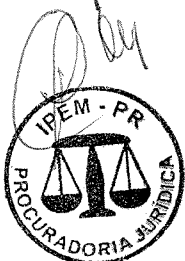
11.6 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

12. CASOS DE RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

13.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

13.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação ou do último reajuste.

13.3 Os prazos para repactuação, serão estabelecidos levando em consideração aos orçamentos a que a proposta se referir, neste caso, a Convenção Coletiva do Trabalho – CCT que é editada a cada 12 (doze) mês tendo com mês de referência o de fevereiro. Caso haja alteração da data valerá a nova data estabelecida.

13.3.1 Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

13.3.2 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.4 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

13.5 Os prazos para reajustes, serão estabelecidos depois de decorridos 12 (doze) meses da data da última repactuação ou do último reajuste anterior.

13.6 Tanto a repactuação, quanto os reajustes deverão ser pleiteados até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito. Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de repactuação ou reajustes serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.

13.7 À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral para repactuação/reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

13.8 Para os demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação do IGPM, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.



Órgão
Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

13.9 A cada repactuação deverá ser dada quitação expressa de todas as obrigações relativas a pagamento em Documento Apartado.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

14.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.

15.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2019 ✓

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente do IPEM-PR

DAÍSE DIAS RIBEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

HERACLIDES SILVEIRA DE OLIVEIRA
RG nº 6.735.957-7
Fiscal do Contrato

JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato



IAP

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PROTÓCOLO: 13.059.037-3
OBJETO: 8º T.A. de Prorrogação Excepcional ao Contrato nº001/2014, de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros oriundo do P.E. nº 203/2012-SEAP/DEAM
VALOR MENSAL: R\$ 223.893,44
PARTES: Instituto Ambiental do Paraná e Tecnolimp Serviços Ltda.
VIGÊNCIA: 28.02.2019 a 27.02.2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6931.18542424.286 e 6931.18541144.283
ELEMENTO DE DESPESA: 3390 3701, FONTES: 101, 250 e 258
AUTORIZAÇÃO: Bráulio Cesco Fleury
DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2019.

14739/2019

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM N.º 002/2019

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR e Pontual Serviços Terceirizados Ltda. EPP –
OBJETO: serviços de limpeza, asseio e conservação e outros, com o fornecimento por conta e risco da contratada de materiais de limpeza, equipamentos, equipamentos de proteção individual e uniformes, visando atender as demandas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, nas dependências internas e externas da SEDE, SUBSEDE e DIVISÃO DE VOLUME, no município de Curitiba-PR, localizadas respectivamente na Rua Estados Unidos nº 135 e nº 198, Bairro Bacacheri, Rua Prefeito Erasto Gaertner nº 1737, Bairro Bacacheri, e Estrada da Graciosa s/nº, Bairro Atuba.
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico nº 887/2017-SRP, procedimento administrativo nº 14.654.085-6, do Departamento de Administração de Material da SEAP. VIGÊNCIA 11/03/2019 a 10/03/2020. PREÇO E VALOR DO CONTRATO: valor total global de R\$ 388.075,08 (trezentos e oitenta e oito mil e setenta e cinco reais e oito centavos).
FONTE DE RECURSOS: conta convênio nº 005/2013 firmado entre IPEM-PR e Inmetro - Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, Fonte nº 174, Elementos de despesas nº 339037-01, 339037-02, 339037-04, 339037-05-01). Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 18 de fevereiro de 2019.

16541/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL IPEM-PR nº003/2019

O Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, **TORNA PÚBLICO transferência de data da SESSÃO** do Procedimento Licitatório, na Modalidade de PREGÃO, Operacionalização PRESENCIAL, Tipo Menor Preço, nº003/2019, de acordo com a Lei Federal nº10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO COM APLICAÇÃO DE MATERIAL de 04 (quatro) BLOCOS MEDIDORES DE VOLUME e de seus SISTEMAS PERIFÉRICOS, conforme quantitativo, especificações técnicas constantes e condições estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS. Protocolizado nº 15.446.610-0/2018.

SESSÃO PÚBLICA: 12/03/2019, transferida para 18/03/2019 às 14 (quatorze) horas.

LOCAL: BR 277 – km 573,50 – CASCAVEL.

RETIRADA do EDITAL no Site: www.ipem.pr.gov.br, link “Licitação”.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO

Diretor Administrativo-Financeiro

IPEM-PR

16915/2019

JUCEPAR

EDITAL N.º 01/20

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, torna públicas as atribuições legais conferidas pela pelo artigo 2º do Decreto Federal nº 1800/96, e demais disposições regulamentares:

Considerando que compete ao Departamento de Integração – DREI, com relação às Juntas de Integração, coordenação e normatização, no plausível, de acordo com a Lei Federal nº 8934/94.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

372201219

Documento emitido em 06/05/2019 13:20:23.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Nº 10386 | 28/02/2019 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

9.00.

ESTAS: a partir do dia 28 de fevereiro de

às 9h00.

às 9h00.

3.645

Os esclarecimentos serão obtidos diariamente

às 17h00 na Divisão de Material do

telefone: 43 3371-2307 ou fax (43) 3337-

<https://www.sistemasweb.uel.br/index.php?>

em Londrina, 26 de fevereiro de 2019.

Lígia Feijó-Diretora Superintendente.

16537/2019

Considerando a Instrução Normativa nº 17/2013 do DREI, com as alterações que lhe deram as IN/DREI/39 e 44/2018, publicada no DOU de 08/03/2018;
 Considerando o contido na Lei Estadual nº 19.140 de 27/09/2017;
 Considerando o contido no Decreto Estadual nº 11950/2014/Pr;
 Considerando o contido na Resolução Plenária JUCEPAR n. 03/2019 em vigor.

RESOLVE:

NOTIFICAR todos os Leiloeiros Oficiais matriculados em seus quadros e que tenham interesse em continuar regularmente matriculados perante a Junta Comercial do Paraná, a requererem seu recadastramento através da apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos de matrícula, indicados na Resolução Plenária JUCEPAR n. 03/2019, no período de 1º a 31 de março de 2019, sob pena de destituição. Serão observados, quanto à caução e à apresentação de documentos, as normas da IN/DREI/44/2018 e a lista em anexo. Demais orientações e a relação de documentos necessários ao recadastramento, estarão disponíveis no site da JUCEPAR (www.jucepar.pr.gov.br). Publique-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
 Presidente da JUCEPAR

16795/2019

UEL

AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 2/2018-PROAF/DM
 REFORMULADO - PROCESSO Nº 2718/2018
 AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável, com o fornecimento de módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento da UEL, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, sem qualquer ônus para a UEL. TIPO DESTA LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA. PRAZO MÁXIMO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 (PROPOSTA) E Nº 2 (HABILITAÇÃO), até às 08h45min do dia 16 de abril de 2019. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA): dar-se-á em reunião pública a ser realizada no dia 16 de abril de 2019, às 09h00min. RECURSO FINANCEIRO: A contratação ocorrerá SEM QUALQUER ÔNUS para a UEL. A remuneração da CONTRATADA será efetuada única e exclusivamente pelas Consignatárias nos termos do acordo firmado entre as mesmas. O Edital e seus Anexos, com as especificações completas, bem como o resultado de todas as fases deste certame, estarão disponíveis no site www.sistemasweb.uel.br/ serão publicados na Imprensa Oficial-Paraná e afixados no quadro de Editais da Diretoria de Material e encontram-se a disposição das interessadas, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445), Km 380 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROAF/DIRETORIA DE MATERIAL, Rua Bambuzal, esquina com a Rua Tipuana, Campus Universitário da UEL (ao lado do Cursinho Pré-Vestibular ou Editora da UEL). FONE (43) 3371-4384 - FAX (43) 3328-8060 e 3348-8426. LONDRINA-PR - CEP 86057-970

16655/2019

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA
 AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

O Hospital Universitário de Londrina-HU, em atendimento a Lei Estadual 15.608/2007, artigo 31, torna público aos interessados que encontram-se abertas no site www.licitacoes-e.com.br, a(s) licitação(ões) na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo(s) objeto(s), dia(s) e horário(s) são os fixados a seguir:

EDITAL nº. 124/2018 – HU

OBJETO: Fornecimento de kits para exames imunológicos, para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário de Londrina. Comodato – 12 (doze) meses.

9.00.

ESTAS: a partir do dia 28 de fevereiro de

às 9h00.

às 9h00.

3.645

Os esclarecimentos serão obtidos diariamente

às 17h00 na Divisão de Material do

telefone: 43 3371-2307 ou fax (43) 3337-

<https://www.sistemasweb.uel.br/index.php?>

em Londrina, 26 de fevereiro de 2019.

Lígia Feijó-Diretora Superintendente.

16537/2019